



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**PARECER**

Projeto de lei nº094/2019

Súmula: Altera a Lei Municipal nº3501, de 20.03.2018, alterada pela Lei Municipal nº3657, de 12.09.2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 094/2019 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto proceder à alteração no art.1º da lei nº 3501, de 20.03.2018, alterado pela lei municipal nº3657, de 12.09.2019, que autoriza o Poder executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, nos termos da Resolução CMN nº4589, de 29/06/2017 e suas alterações, destinados a Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.*

*Parágrafo único – Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do Programa Finisa – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº4589, de 29/06/2019 e suas alterações, destinados a Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000." (N.R.)*

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que a alteração está sendo proposta com a intenção de condicionar a referida operação de crédito no Programa Avançar Cidades ou no Programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, haja vista que a



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

operação a ser contratada será a que apresentar as melhores condições com relação aos juros e forma de pagamento e, também, a que possuir recursos disponíveis.

**Art. 6** - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 21** - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

**Art. 69** - Ao Prefeito compete:

(...)

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

(...)

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer,

Lapa, 27 de novembro de 2019.

  
Mário Jorge Padilha Santos  
Presidente

  
Dirceu Rodrigues Ferreira  
Membro

  
Acyr Hoffmann  
Relator